

LEI MUNICIPAL Nº 2.013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

APROVA E RATIFICA ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E NO ESTATUTO SOCIAL, ASSIM COMO A CONVERSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.000, EM 15 DE MAIO DE 2024, EM CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Autoriza a permanência do MUNICÍPIO DE SACRAMENTO (MG), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.140.764/0001-48, cuja sede se localiza na Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, Centro, na cidade de Sacramento-MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wesley De Santi de Melo, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, CNPJ nº 19.493.732/0001-99 e na Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, CNPJ nº 20.056.560/0001-75.

Art. 2º Ficam aprovadas alterações do Consórcio Multifinalitário do Planalto de Araxá, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, 300, Bairro Vila São Pedro - Araxá - Minas Gerais CEP 38.183-058, após a aprovação e ratificação das Alterações do Protocolo de Intenções que será convertido em Contrato de Consórcio Público após a sua aprovação e a aprovação do Estatuto do consórcio que passa a denominar-se CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS.

Art. 3º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de SACRAMENTO (MG) ao CIMINAS a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - Realizar e organizar eventos esportivos, com fins sociais;

III - Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

IV - Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

V - Realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

VI - Elaborar projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII - Fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamento e capacitação aos servidores municipais;

VIII - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

IX - Integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;

X - Planejar, fiscalizar, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XI - Adquirir e administrar bens e serviços para compartilhamento;

XII - Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XIII - Gerir, de maneira associada, os serviços públicos;

XIV - Prestar serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;

XV - Criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVI - Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVII - Compartilhar o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XVIII - Executar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XIX - Gerir a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XX - Criar e manter o SIR - Serviço de Inspeção Regional, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um

sistema eficiente e eficaz;

XXI - Implantar o gerenciamento de frotas intermunicipais, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade na manutenção de veículos públicos;

XXII - Implantar sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;

XXIII - Criar serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XXIV - Implantar assessoria, consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;

XXV - Executar serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;

XXVI - Criar central de compras unificada aos municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;

XXVII - Implantar consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da REURB no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.

XXVIII - Implementar e operacionalizar sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;

XXIX - Implantar aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;

XXX - Instalação, manutenção e modernização de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XXXI - Realizar obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;

XXXII - Desenvolver projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

XXXIII - Planejar e executar projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXIV - Planejar e implementar ações para a organização do trânsito, bem como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;

XXXV - Planejar e executar serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVI - Conservar e revitalizar praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVII - Executar obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXVIII - Conceder serviços públicos de interesse dos consorciados;

XXXIX - Realizar parcerias público-privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XL - Auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLI - auxiliar no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§ 1º O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§ 2º As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

Art. 3º As relações jurídicas entre o município e o consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 5º O período de vigência da adesão do município SACRAMENTO ao CIMINAS será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa, desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do Consórcio CIMINAS, com a participação comprovado do Chefe do Executivo do município de SACRAMENTO.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de SACRAMENTO, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.000, de 15 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 29 de outubro de 2024.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.000, DE 15 DE MAIO DE 2024

PUBLICADO NO MURAL
DATA DA PUBLICAÇÃO 15/05/2024

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO INTENÇÕES E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIMPLA, AUTORIZANDO O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO (MG) NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – CIMPLA

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado e ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio Público do CIMPLA e seus respectivos anexos, para fins de autorização do ingresso do Município de Sacramento (MG) no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA).

Art. 2º Autoriza o ingresso do município de Sacramento (MG), pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 18.140764/0001-48, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA).

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento (MG), 15 de maio de 2024.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito